

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,
SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO**

PARECER

Processo nº: 8154

Projeto de Lei nº: 126/2021

Autoria do Vereador: Duda Brasil

Ementa: Altera o Anexo I, da Lei nº 9.278/2018 de 08 de Junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir o Dia do Judô, e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Duda Brasil. O referido Projeto de Lei tem por objetivo Alterar o Anexo I, da Lei nº 9.278/2018 de 08 de Junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir o Dia do Judô.

A proposição o foi apresentada em conformidade aos artigos 179, 180 e 181 do Regimento Interno.

Assim, a presente matéria foi encaminhada a este relator na Comissão de Constituição e Justiça.

É o que cumpre relatar. Passo a opinar.



2. PARECER DO RELATOR

Em detida análise ao Projeto de Lei, será emitido parecer sobre o seu aspecto técnico-jurídico, sob viés do ordenamento jurídico brasileiro, conforme preceitua o inciso I do artigo 61 da Resolução nº 1919/2014, que estabelece a competência da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

Em síntese, a proposição busca incluir no calendário de datas comemorativas deste município, o Dia do Judô, a ser celebrado anualmente no dia 28 de Outubro.

De início, verifica-se que a matéria ventilada no projeto de lei está em conformidade com a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o dispositivo no inciso I do Art. 30 da CRFB/88, bem como obedece a boa técnica legislativa.

Ademais, o projeto de lei em análise não interfere nas atribuições político-administrativas do Executivo e está em harmonia com o princípio constitucional da separação dos poderes.

Conforme se constata na justificativa, o proponente objetiva a ênfase ao Dia do Judô a ser celebrado no dia 28 de outubro e os principais objetivos da modalidade são fortalecer o físico, a mente e o espírito de forma integrada, além de desenvolver técnicas de defesa pessoal.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 126/2021

Palacio Atílio Vivacqua,
16/08/2021.
LUÍZ PAULO AMORIM

VEREADOR-PV

